

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante

Código - Processo: 756663

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 48503/2025 Cód. Verificador: 837595ST**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 30/06/2025 16:59
Previsão: 15/07/2025
1º Movimento:

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

CAMARA PROTOCOLA OFÍCIO Nº 1414/2025 ENCAMINHANDO A INDICAÇÃO DE Nº 72/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR SENSEI CLOVIS.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.
- É responsabilidade do Requerente acompanhar eletronicamente o andamento e decisão final da sua solicitação contida neste processo digital.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante

Código - Processo: 756663

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 48503/2025 Cód. Verificador: 837595ST**

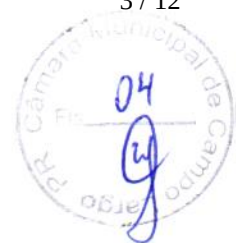
Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 30/06/2025 16:59
Previsão: 15/07/2025
1º Movimento:

Observação

CAMARA PROTOCOLA OFÍCIO Nº 1414/2025 ENCAMINHANDO A INDICAÇÃO DE Nº 72/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR SENSEI CLOVIS.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.
- É responsabilidade do Requerente acompanhar eletronicamente o andamento e decisão final da sua solicitação contida neste processo digital.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **adequar expressamente o ordenamento jurídico do Município de Campo Largo às normas constitucionais e federais** que tratam do **regime jurídico e previdenciário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**.

No âmbito municipal, os cargos de ACS e ACE são disciplinados pela **Lei Municipal nº 2.010/2008**, que instituiu e regulamentou tais funções. Posteriormente, a **Lei nº 2.347/2011**, ao instituir o novo regime jurídico dos servidores públicos municipais, tratou de forma genérica da questão previdenciária, sem abordar, de maneira específica, o regime aplicável aos empregos públicos, o que gerou **insegurança jurídica e lacunas normativas**.

Em razão dessa omissão, diversos servidores vinculados aos cargos de ACS e ACE **passaram a recolher contribuições previdenciárias ao FAPEN** – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Campo Largo. Contudo, conforme determina a **Emenda Constitucional nº 103/2019**, em seu art. 40, inciso III, §13º, os ocupantes de empregos públicos devem ser obrigatoriamente vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS**.

Essa incongruência resultou em prejuízos práticos aos servidores, que, ao requererem benefícios junto ao INSS, **tiveram os pedidos indeferidos pela ausência de registros de contribuição no CNIS**, apesar de terem efetivamente contribuído ao FAPEN durante o exercício de suas atividades.

Após diligências promovidas por este gabinete parlamentar, com apoio técnico e parecer da Superintendência do INSS, restou evidente a necessidade de **intervenção legislativa corretiva**, a fim de reconhecer formalmente a situação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



fática existente, convalidar as contribuições efetuadas ao FAPEN e viabilizar a compensação previdenciária entre os regimes.

A proposta também tem por objetivo **suprir a omissão legal** quanto à vinculação previdenciária dos ACS e ACE, definindo, de forma clara e inequívoca, que tais empregados públicos são segurados obrigatórios do RGPS, em conformidade com a Constituição Federal.

Portanto, trata-se de **medida de segurança jurídica e de respeito ao princípio da legalidade**, voltada à **proteção de direitos previdenciários dos servidores**, à regularização de seus vínculos contributivos e à **harmonização do ordenamento jurídico municipal com a legislação federal vigente**.

Campo Largo, data do protocolo.

SENSEI CLÓVIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 1414/2025

Campo Largo, 30 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 72/2025, de autoria do Vereador Sensei Clovis, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



INDICAÇÃO DE LEI Nº _____, DE 2025

Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e empregos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo aprovou e, eu prefeito Municipal sanciono:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde do Município de Campo Largo submetem-se ao regime jurídico instituído pela Lei nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo, excetuado o regime de contribuição previdenciário.

Art. 2º - Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Ficam convalidadas, para todos os fins previdenciários, as contribuições vertidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Campo Largo – FAPEN pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias já em exercício, devendo a Administração Pública adotar as providências necessárias à sua averbação individual junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mediante os procedimentos legais de compensação previdenciária com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Art. 4º - A Administração Pública Municipal realizará os procedimentos de compensação previdenciária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente aos demais empregados públicos que tenham vertido contribuições ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Campo Largo – FAPEN, visando à regularização dos registros e à devida compensação entre os regimes de previdenciários.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fornecerá, mediante requerimento, Certidão de Tempo de Contribuição ou documento equivalente, que ateste as contribuições vertidas ao regime próprio de previdência pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com o objetivo de possibilitar sua regularização junto à autarquia federal competente, nos termos da Portaria nº 154/2008 do INSS, ou outra regulamentação posterior que venha a dispor sobre a matéria.

§1º A certidão deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Qualificação completa do servidor, incluindo nome completo, CPF, data de nascimento, filiação, data de admissão e, se aplicável, data de exoneração;
- II – Período abrangido pelas contribuições, com datas de início e término;
- III – Discriminação dos valores contribuídos, mês a mês, com referência à competência;
- IV – Cargo ocupado e vínculo funcional com o Município (empregado público ou servidor estatutário);
- V – Indicação do regime previdenciário a que esteve vinculado no período (FAPEN, RPPS ou outro);
- VI – Percentual da alíquota de contribuição aplicada em cada competência;
- VII – Informações sobre eventual interrupção de vínculo, afastamentos ou licenças não remuneradas;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



- VIII** – Declaração da autenticidade das informações pela autoridade responsável, com assinatura e carimbo oficial;
- IX** – Número do processo administrativo ou protocolo que originou a emissão da certidão;
- X** – Indicação expressa de que se trata de documento destinado à regularização de tempo de contribuição junto ao INSS, conforme Portaria nº 154/2008 ou norma superveniente.
- XI** – Indicar data em que realizou a compensação previdenciária do servidor solicitante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, data do protocolo.

SENSEI CLÓVIS

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo Largo, 03 de julho de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 48503/2025

Em atendimento ao recebimento do supramencionado processo, encaminhamos para análise da Secretária competente a fim de que se possa instruir o requerimento da Câmara Municipal de Campo Largo.

Dra. Luiza Marochi Almeida
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6168ab63775b4>.





Processo Administrativo nº. 48.503/2025

Remeto à Secretaria Municipal da Fazenda para análise e manifestação quanto a situação atual e a migração das contribuições previdenciárias dos agentes de saúde.

Silvio Seguro
Procurador-geral do Município
OAB/PR 15.310

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p328a7765d687d>.





Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

À Secretaria Municipal de Governo
Ilmo Sr. Secretário Municipal José Arlindo Lemos Chemin

Assunto: Proposta Projeto de Lei - questões previdenciárias empregados públicos

Sr. Secretário,

Vimos por meio deste, manifestar-se com relação a proposta de projeto de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Sensei Clóvis, quanto as questões previdenciárias de servidores admitidos em regime de emprego público.

Inicialmente, cabe ressaltar que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias são empregos públicos, estabelecidos e regidos pela Legislação Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e pela Legislação Municipal 2.010 de 2008, esta em conformidade com a primeira.

A Lei Municipal 2347/2011 para os servidores contratados em regime de Emprego Público é relacionada ao Estatuto do Servidor no âmbito de responsabilidades, deveres e direitos não resultando em conflito quanto ao Regime de Contratação já estabelecido no Art. 8º da Lei 11.350 de 2006, que assegura que essas contratações submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quanto a questão, abordada pelo Sr. Vereador, de indeferimentos de pedidos pelo órgão INSS para empregados públicos do Município de Campo Largo, informa-se que embora não seja uma diligência municipal, por se tratar de um erro no sistema do INSS o Departamento de Recursos Humanos têm buscado resoluções caso a caso, haja visto todas as contribuições previdenciárias foram repassadas pela Prefeitura Municipal para o INSS.

Dessa forma, não vislumbra-se necessária a mudança proposta na Lei 2347/2011 para essa questão pontual, reiterando que em momento oportuno a temática poderá ser abordada pela Administração Municipal.

Cordialmente, reiteramos protestos de elevada estima e consideração

Isabella Baroni Rivabem
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 11 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1414/2025, encaminho resposta da Secretaria Municipal de Administração.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

André Gabardo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr